



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPESTRE

CEP 37.730 — ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI 951

Dispara o Gatilho Salarial e concede o aumento de 20% (vinte por cento) para todos os Servidores e Funcionários Ativos e Inativos da Prefeitura Municipal de Campestre.

O Povo do Município de Campestre, Estado de Minas Gerais, através de seus representantes na Câmara Municipal decreta, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei.

Art.1º - Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a fazer o disparo do Gatilho Salarial para todos os Servidores e Funcionários da Prefeitura Municipal de Campestre.

Art.2º - O disparo do Gatilho Salarial, concede um aumento de 20% (vinte por cento) para todos os servidores e funcionários citados na presente Lei.

Art.3º - Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a fazer o disparo do Gatilho Salarial para os Servidores Inativos desta Prefeitura Municipal de Campestre.

Art.4º - Para o fiel cumprimento desta Lei, fica o Prefeito Municipal autorizado a anular total ou parcialmente dotações do presente orçamento.

Art.5º - Revogadas as disposições em contrário, entrará esta Lei em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de maio de 1987.

Campestre, 19 de Maio de 1987

Vitor Mauro Garcia
Prefeito Municipal

Francisco Ferreira Guerrero
Secretário